



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/26  
FOLHA Nº 12

*Conselho*

LEI Nº 5.493

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade organizada, vinculada a Secretaria de Gestão Social, responsável pela formulação, controle e coordenação da Política Municipal da pessoa idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

## **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**:

I – formular, analisar, aprovar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual e Federal, cumprindo e zelando pela sua execução;

II – formular diretrizes conforme a Lei Federal nº 8.842/94 e Lei Federal n. 10.741/2003 para o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à pessoa idosa deste Município, estabelecendo prioridades de atuação e sugerindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa em suas diversas áreas;

III - estabelecer critérios para a inscrição das entidades prestadoras de serviço na área do idoso, conforme a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 48, parágrafo único, atuantes no Município, mantendo o cadastro dessas entidades atualizados, bem como, fiscalizá-las no atendimento à pessoa idosa, conforme art. 52 da Lei citada;

IV – supervisionar a execução da Política Municipal do Idoso, visando a qualidade, a participação e o acesso da pessoa idosa na prestação deste serviço;

V – estimular estudos, debates e pesquisas, realização de eventos, objetivando prestigiar, valorizar e promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – propor medidas que visem garantir, ampliar e aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer forma de discriminação, e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII – estimular a criação de formas alternativas de atendimento não asilar que visem à promoção e a integração da pessoa idosa na família e na sociedade;

VIII - estabelecer a forma de participação em regime Institucional de Longa Permanência para Idoso (ILPI), filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;

IX - acompanhar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e demais propostas, assim como a sua elaboração, avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário com suas eventuais alterações, solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar e fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

X – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando projetos ou programas das entidades governamentais ou não-governamentais de apoio à pessoa idosa;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto a Secretaria de Gestão Social, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

XV – exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;

XVI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma de caráter Constitucional, Estadual e/ou Municipal para a adoção das medidas cabíveis;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII – articular com todas as políticas a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

### **SECÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes de forma paritária, sendo:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Público:
- a) 01 representante do Gabinete do Executivo Municipal;
  - b) 01 representante da Secretaria de Gestão Social;
  - c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
  - d) 01 representante da Secretaria de Educação;
  - e) 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
  - f) 01 representante da Secretaria de Governo;
  - g) 01 representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
  - h) 01 representante da Secretaria de Obras e Planejamento
- II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada:
- a) 01 representante das entidades de longa permanência de atendimento a pessoa idosa;
  - b) 01 representante das entidades de Casa-Lar para idosos;
  - c) 01 representante de organizações que comprovem possuir políticas de promoção, atendimento ou defesa a pessoa idosa;
  - d) 01 representante da sociedade civil com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/26  
FOLHA Nº 15

- e) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 01 representante de prestadores de serviço ou profissionais que trabalhem diretamente com a pessoa idosa;
- Industrial de Mogi Mirim;
- g) 01 representante da Associação Comercial e
- Assistência.
- h) 01 representante do Conselho Municipal de

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI terá um suplente oriundo da categoria representativa.

Art. 6º Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo, dentro de suas representações.

Art. 9º Somente será admitida a participação no CMDPI entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de (02) dois anos e inscrita no CMDPI.

Art. 10. O Conselho poderá criar Comissões de Trabalho, de caráter temporário e/ou permanente, para tratar de assuntos específicos;

Art. 11. O Regimento Interno estabelecerá os requisitos exigíveis para a indicação dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato, de dispensa ou vacância e outras especificidades para que o CMDPI possa atuar com transparência e legalidade;

Art. 12. As funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como relevante serviço público prestado ao Município.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. Nos casos de extinção de entidades representadas, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria dos seus membros, outra que a substitua, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14. O CMDPI terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 15. O CMDPI reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. O CMDPI instituirá seus atos por meio de RESOLUÇÃO aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16. O CMDPI contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado no prazo de 30 dias a contar de sua instalação.

Art. 17. Cumpre à Secretaria de Gestão Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.

## **CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município, a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 19. Instituído pela Lei Municipal nº 5.378 de 14/06/13, será gerenciado pela Secretaria de Gestão Social que se vincula ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo da competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu regimento interno, no prazo de 120 dias após sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 21. Os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 22. Revoga-se a Lei nº 3.684 de 5 de julho de 2002, a Lei nº 4.303 de 15 de fevereiro de 2007, a Lei nº 5.087 de 15 de abril de 2011 e o art. 7º da Lei nº 5378 de 14 de junho de 2013.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 184/13  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei n.º 5493  
FOI PUBLICADA(O) em 07/12/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impulso)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.530

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.378/13 E 5.493/13, QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, RESPECTIVAMENTE.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.378, de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde se lê: "*Secretaria de Gestão Social*"; leia-se: "*Secretaria de Assistência Social*".

Art. 2º Na Lei Municipal nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, onde se lê: "*Secretaria de Gestão Social*"; leia-se: "*Secretaria de Assistência Social*".

Art. 3º A representatividade do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mencionada no inciso I, do art. 4º, da Lei nº 5.493/13, terá a seguinte composição:

*"I - [...]"*

- Municipal;*
  - Social;*
  - Jurídicos;*
  - Juventude e Lazer;*
  - Planejamento e Serviços".*
- a) 01 representante do Gabinete do Executivo*
  - b) 01 representante da Secretaria de Assistência*
  - c) 01 representante da Secretaria de Saúde;*
  - d) 01 representante da Secretaria de Educação;*
  - e) 01 representante da Secretaria de Negócios*
  - f) 01 representante da Secretaria de Governo;*
  - g) 01 representante da Secretaria de Esporte,*
  - h) 01 representante da Secretaria de Obras,*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 78/26  
FOLHA Nº 19

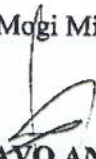
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 06/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 5530  
FOI PUBLICADA(O) em 21/03/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Impacto)



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.593


DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.493/13, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na representatividade da Sociedade Civil, consignada no art. 4º, inciso II, alínea "g", onde se lê: "*Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim*"; leia-se: "*Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim*".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2014.

  
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal

  
REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 88/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) lei 5593  
FOI PUBLICADA(O) em 06/09/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial de Mogi Mirim)



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de  
Mogi Mirim - Lei nº 5493/2013**

PROC. Nº 78/26  
FOLHA Nº 21

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2026.

**OFÍCIO Nº 001/2026**

**Ao Gabinete do Prefeito Municipal**  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP

**Assunto:** Solicitação de alteração da legislação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Senhor Prefeito,

O **Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPI**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para promover a **adequação da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do respectivo Fundo Municipal**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025**.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atualização normativa, visando garantir a coerência da estrutura administrativa, a correta vinculação institucional do Conselho e do Fundo, bem como a adequada execução das políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.

Destaca-se que a adequação à referida Lei Complementar é medida essencial para assegurar:

- a regularidade administrativa e jurídica dos atos do Conselho;
- o correto funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- o alinhamento das políticas públicas às novas diretrizes organizacionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e encaminhamento de proposta legislativa para promover as devidas alterações na legislação vigente, de modo a atender às exigências da Reforma Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente na elaboração das alterações necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANA CAROLINA DE MACEDO**  
**PRESIDENTE DO CMDPI**

**Ilmo. Sr. e Sra.**  
**Paulo de Oliveira e Silva e**  
**Maria Helena Scudeler de Barros**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINA DE MACEDO  
Data: 14/04/2026 10:49:51-0100  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - Lei nº 5493/2013**

Assunto: Proposta de Alteração das Leis nº 5.493 de 04 de dezembro de 2013, Lei nº 5.530 de 27 de fevereiro de 2014 e Lei nº 5593 de 04 de setembro de 2014

### **Justificativa**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Nº 5.493 de 04 de dezembro de 2013 **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência**;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas de cidadania e direitos humanos, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, deliberou por realizar as devidas mudanças no referido artigo que expõe sobre a composição dos membros do conselho, alterando, excluindo e incluindo novas representações, com o intuito de reorganizar as cadeiras do Poder Público, para refletir a nova realidade das secretarias municipais, sem ferir o princípio da paridade, e da sociedade civil com a inclusão de novos serviços e programas de atendimento a crianças e adolescentes.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - Lei nº 5493/2013**

A redistribuição das vagas governamentais é necessária para incluir representantes da nova pasta de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo que as decisões do Conselho estejam alinhadas à nova gestão de direitos humanos do município.

Entretanto, as referidas alterações reafirmam que este Conselho deve ser composto por 50% de representantes do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa e as boas práticas de gestão democrática.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas a pessoa Idosa em Mogi Mirim, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, conforme Deliberação 03/2026, publicada no jornal oficial do Município dia 28/03/2026.

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

**Ana Carolina de Macedo**  
**Presidente do CMDPI**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**ANA CAROLINA DE MACEDO**  
Data: 10/04/2026 16:20:22-0300  
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**

LEI Nº 403/2025

**DELIBERAÇÃO - 03 /2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPI, no uso de suas atribuições, em sua Reunião Extraordinária realizada na presente data, **31 de março de 2026**, **DELIBERA** pela aprovação das minutas de alteração das Leis Municipais, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 5.493/2013, 5.530/2014 e 5.593/2014, bem como a Lei nº 5.378 de 14 de junho de 2013, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mogi Mirim, considerando a promulgação da Lei Municipal Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, vinculando administrativamente o CMDPI, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa Idosa, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado.

Mogi Mirim, 31 de Março de 2026

Ana Carolina de Macedo  
Presidente do CMPDI

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINA DE MACEDO  
Data: 31/03/2026 10:09:32-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS**  
**COMUNICADO INTERNO: 9/2026**

Mogi Mirim, 22 de abril de 2026.

**De:** SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Assunto:** Solicitação de Parecer – Alteração de Vinculação Administrativa do Conselho Municipal.

Presadas Secretárias

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer acerca da proposta de alteração da vinculação administrativa do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Solicita-se que as Secretarias se manifestem expressamente quanto à **concordância ou discordância** com a referida mudança, para que possamos dar andamento no processo.

Ressalto que a alteração se dá devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), sendo essencial a manifestação das pastas envolvidas para instruir o futuro projeto de lei.

Prazo sugerido para resposta: 05 dias úteis.

No aguardo, atentamente.

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 22/04/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0452109** e o código CRC **7C7C7372**.

Referência: Processo nº 0010273.000009/2026-10

SEI nº 0452109



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**COMUNICADO INTERNO: 40/2026**

Mogi Mirim, 24 de abril de 2026.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Para:** SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

**Assunto:** Adm Conselhos.

À

Casa dos Conselhos

**Manifesto-me Favorável as minutas de alteração das Leis Municipais anexas a este Processo**, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 5.493/2013, 5.530/2014, 5.593/2014, bem como a Lei nº 5.378 de 14 de junho de 2013, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mogi Mirim, considerando a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025.

Atenciosamente,

Profª Drª Roberta Mello Francatto  
Secretária da SMCDPD



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Francatto, Secretária**, em 24/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0454864** e o código CRC **1A186B95**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 5046/2026 DESPACHO**

Processo nº 0010273.000009/2026-10

Interessado: ADM Conselhos

**Assunto:** Análise de juridicidade de minutas de projetos de lei (reestruturação do Conselho e alteração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

Trata-se de consulta acerca da análise de juridicidade de minutas legislativas elaboradas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPI, consistentes na proposta de reestruturação do próprio Conselho, com revogação de diplomas normativos anteriores, bem como na reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Consta dos documentos que as propostas foram regularmente debatidas e aprovadas no âmbito do colegiado, com fundamento na necessidade de adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025, especialmente no que se refere à vinculação administrativa à Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, além do aprimoramento dos mecanismos de gestão e aplicação dos recursos públicos destinados à política da pessoa idosa

Desde logo, cumpre consignar que, embora a iniciativa material das propostas tenha partido do Conselho, a sistemática adotada — consistente no encaminhamento das minutas ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal — mostra-se juridicamente adequada e em consonância com o ordenamento constitucional. Isso porque a matéria tratada envolve organização administrativa, definição de competências de órgãos e estruturação de fundos públicos, temas estes sujeitos à reserva de iniciativa do Poder Executivo. Assim, a atuação do Conselho revela-se legítima enquanto instância propositiva e de formulação de políticas públicas, não havendo vício formal desde que a iniciativa legislativa seja formalizada pelo Prefeito Municipal.

No que se refere à minuta de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observa-se que o texto propõe a atualização de sua natureza jurídica, reafirmando-o como órgão permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil. Tal configuração encontra respaldo na legislação federal aplicável, notadamente a Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que incentivam a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

As competências atribuídas ao Conselho mostram-se amplas, porém juridicamente adequadas, na medida em que se concentram na formulação de diretrizes, deliberação sobre políticas públicas, acompanhamento orçamentário, fiscalização de entidades e articulação interinstitucional. Não se identifica usurpação de funções típicas do Poder Executivo, uma vez que a execução administrativa permanece fora da esfera direta de atuação do Conselho. A previsão de atuação sobre o Fundo Municipal, inclusive com deliberação acerca da aplicação dos recursos, está em consonância com o modelo de governança compartilhada adotado nacionalmente para fundos especiais vinculados a conselhos de direitos.

A composição do Conselho, com 18 membros e paridade entre Poder Público e sociedade civil, atende aos princípios da gestão democrática e da participação social qualificada. A inclusão de representantes de diversas secretarias e de segmentos organizados da sociedade civil demonstra adequação à realidade administrativa do Município e às diretrizes de transversalidade das políticas públicas. Não se vislumbra, nesse ponto, qualquer incompatibilidade jurídica, sendo a estrutura proposta coerente com o ordenamento vigente.

A vinculação do Conselho à Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência revela-se medida juridicamente correta e necessária à luz da reorganização administrativa municipal, garantindo suporte técnico e administrativo sem comprometer a autonomia deliberativa do colegiado. Igualmente adequada é a previsão de suporte material e humano pelo Executivo, condição indispensável ao funcionamento regular do órgão.

No que tange à disciplina do regimento interno, a minuta estabelece que sua aprovação ocorrerá por ato próprio do Conselho, com publicação oficial, solução que se mostra juridicamente adequada, porem poderá ser acrescentado que o ato será homologado por Decreto Municipal.

No tocante à minuta de reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, verifica-se que a proposta apresenta adequada sistematização normativa, disciplinando sua natureza contábil, fontes de receita, regras orçamentárias, mecanismos de controle e formas de aplicação dos recursos. O Fundo é corretamente caracterizado como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, em conformidade com a legislação federal pertinente.

A atribuição de gestão administrativa à Secretaria Municipal competente, aliada à competência deliberativa do Conselho quanto à aplicação dos recursos, encontra-se em perfeita harmonia com o modelo jurídico vigente. O texto explicita que a destinação dos recursos será realizada em programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho, sem afastar a responsabilidade do Executivo pela execução orçamentária e financeira, o que afasta eventuais conflitos com as normas de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se positivamente a previsão detalhada das fontes de receita, incluindo transferências intergovernamentais, doações incentivadas via imposto de renda e receitas decorrentes de multas previstas no Estatuto do Idoso, o que amplia a capacidade de financiamento das políticas públicas e alinha o Município às diretrizes federais de incentivo à captação de recursos. Igualmente adequada é a disciplina contábil e orçamentária, com observância expressa aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), garantindo transparência e controle.

A previsão de elaboração de Plano de Ação e Plano de Aplicação pelo Conselho confere racionalidade à utilização dos recursos e fortalece o controle social, sendo compatível com as boas práticas de governança pública. A fixação de percentuais para custeio do próprio Conselho e para financiamento de projetos também se mostra juridicamente admissível, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da finalidade pública, o que se verifica no caso concreto.

No que concerne às vedações de utilização dos recursos, a minuta observa adequadamente os limites legais, proibindo despesas desvinculadas dos objetivos do Fundo e restringindo o uso para finalidades diretamente relacionadas à política da pessoa idosa. Contudo, merece ressalva a previsão genérica de vedação de repasse a organizações privadas, a qual deve ser interpretada à luz da Lei nº 13.019/2014, que admite parcerias com organizações da sociedade civil mediante instrumentos próprios, desde que observados os requisitos legais. Assim, recomenda-se que tal dispositivo seja alterado para empresas privadas.

No conjunto, a minuta do Fundo apresenta elevado grau de adequação técnica, alinhando-se às normas federais, às boas práticas de gestão e às exigências de transparência e controle dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que as propostas de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, atendem ao interesse público e refletem adequada adaptação à nova estrutura administrativa do Município. A iniciativa originária no âmbito do Conselho



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS**

**DESPACHO Nº 183/2026 PARA GABINETE**

Processo nº 0010273.000009/2026-10

Interessado: ADM Conselhos

**Ao Gabinete do Prefeito**

**A/C: Sr.ª Maria Helena Scudeler de Barros**

**Assunto: Encaminhamento de Minuta de Lei para Reestruturação de Conselho.**

Prezada Senhora,

Após a devida manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos de Mogi Mirim, e atualização conforme solicitado, encaminhamos anexo minuta de Lei que dispõe sobre a reestruturação do conselho e do fundo Municipal em questão, para análise e providências cabíveis.

Permanecemos no aguardo das medidas necessárias.

Atenciosamente,

**Nilza Maria Campelo**

**Coord. Casa dos Conselhos Municipais**



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 10/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0502871** e o código CRC **442A8069**.

Referência: Processo nº 0010273.000009/2026-10

SEI nº 0502871

**Maria Helena Scudeler de Barros**  
Chefe de Gabinete  
P.M.M.M

*Ao Expediente e Legislação  
crente de acordo*

*Maria Helena Scudeler de Barros  
MM, 12/06/26*

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

15/06/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

*Justiça e Redução*  
*EMERSON SAOPE CULT 15º ANO Assist Social*  
*Finanças e Cultura FO*

Diretor - Geral

VISTA

Aos 15 de junho de 2026 faço  
estes autos com vista à Comissão de

*Justiça e Redução*

Eu 1º Secretário subscrevi.....